



**REDAÇÃO FINAL**

**Dispõe sobre a divulgação de lista informando a ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino pelos estabelecimentos da rede municipal de ensino, inclusive as creches conveniadas.**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino, inclusive as creches conveniadas, encarregados de divulgar lista informando a ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino.

**§ 1º** Na lista referida no *caput* deste artigo, deverá constar, no mínimo:

I – número de protocolo; e

II – unidade pretendida.

**§ 2º** Sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas, deverá ocorrer a atualização da lista referida no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As informações divulgadas na lista referida no art. 1º desta Lei serão de inteira responsabilidade do Executivo Municipal.

**Art. 3º** Em caso de desistência da vaga pretendida, o solicitante deverá comunicá-la imediatamente à secretaria do estabelecimento da rede municipal de ensino ou da creche conveniada em que a solicitou.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.